

ANGELA LIMONGI ALVARENGA ALVES

Globalização, desglobalização e impactos na soberania estatal

Tese de Livre Docência

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2021

ANGELA LIMONGI ALVARENGA ALVES

Globalização, desglobalização e impactos na soberania estatal

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito parcial de concurso público de títulos e provas para a concessão do título de Livre Docente junto ao Departamento de Direito do Estado, nos termos do Edital FD nº 22/2021

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2021

Nome: ALVES, Angela Limongi Alvarenga

Título: Globalização, desglobalização e impactos na soberania estatal

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito parcial de concurso público de títulos e provas para a concessão do título de Livre Docente junto ao Departamento de Direito do Estado, nos termos do Edital FD nº 22/2021.

Aprovado em:

Avaliadores

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Parecer: _____ Assinatura: _____

Catálogo na Publicação
Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Alves Angela Limongi Alvarenga

Globalização, deglobalização e impactos na soberania estatal / Angela
Limongi Alvarenga Alves. -- São Paulo, 2021.

281 p. ; 30 cm

Tese (livre docência – Departamento de Direito de Estado) - Faculdade de
Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

Dedicatória

Este trabalho é dedicado aos Professores

Nina Ranieri

e

David Held.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Sebastião Tojal, pelo incentivo ao estabelecimento de uma agenda de pesquisa sobre o tema da soberania frente às transformações políticas na ordem global, quando da defesa de minha tese de doutorado.

Ao Professor Murilo Gaspar do, pelo diálogo produtivo durante a elaboração do projeto de pesquisa submetido à Universidade de Durham.

Ao Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, pela acolhida das minhas pesquisas quando do meu estágio pós-doutoral.

À *School of Government and International Affairs* da Universidade de Durham, Reino Unido, pela recepção como pesquisadora junto ao seu programa de *visiting research*.

Ao *Global Policy Institute*, Reino Unido, pela interlocução e, principalmente, pela aceitação de minha proposta e ideias.

À Bibliotecária Maria dos Remédios da Silva pelas valiosas orientações bibliográficas.

RESUMO

ALVES, Angela Limongi Alvarenga. *Globalização, desglobalização e impactos na soberania estatal*. 2021. Tese (Livre Docência em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

Com a intensificação do processo de globalização a partir da década de 1990, a soberania estatal sofre vertiginoso declínio, enfraquecendo-se enquanto conceito de concentração de poder estatal e monopólio de produção normativa. A soberania, assim, passa por adaptações a fim de se adequar aos novos tempos e rumos provenientes da globalização, abandonando as suas feições de concentração em favor de uma formatação relacionada à cooperação. Porém, a partir do contexto pós-11 de setembro e das chamadas “guerras falhas” que se seguiram, o declínio da política global, bem como do direito no plano internacional revelaram que o processo de globalização não é ascendente, mas ao contrário: há um vigoroso movimento pela desglobalização. Esse movimento consistente nas falhas dos mecanismos de governança global indica a retração do integracionismo, dando azo ao contramovimento de retorno à soberania estatal, à centralização, à concentração de poder e à exclusividade normativa dos Estados. Assim, busca-se analisar a soberania estatal a partir do vínculo entre direito, Estado e soberania, impactado pela globalização e pela desglobalização a fim de compreender de que forma ambos os processos impactam a soberania estatal e se é possível que a soberania retome seus contornos originais concentradores e exclusivistas, face as alterações e adaptações que a (re)formataram desde os anos 1990 e, por fim, demonstrar que a soberania sofre profundas alterações, tanto em face da globalização quanto da desglobalização, revelando trato híbrido.

Palavras-chave: Soberania estatal, globalização, desglobalização, hibridismo.

ABSTRACT

ALVES, Angela Limongi Alvarenga. *Globalization, deglobalization and impacts on state sovereignty*. 2021. Habilitation thesis – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2021.

With the intensification of the globalisation process since the 1990s, state sovereignty suffers a huge decline, weakening as a concept of concentration of state power and monopoly of normative production. Sovereignty thus undergoes adaptations in order to adapt to the new times and directions arising from globalization, abandoning its features of concentration in favour of a format related to cooperation. However, since the post-September 11 context and the so-called "failed wars" that followed, the decline of global politics as well law at international level has revealed that the globalization process is not ascendant, but rather the opposite: there is a vigorous movement towards deglobalization. This movement consistent with the failures of global governance mechanisms indicates the retraction of integrationism, giving rise to the counter-movement of a return to state sovereignty, centralization, concentration of power and normative exclusivity of states. Thus, we seek to analyze state sovereignty from the link between law, state and sovereignty, impacted by globalization and deglobalization in order to understand how both processes impact state sovereignty and whether it is possible for sovereignty to resume its original concentrating and exclusivist contours, given the changes and adaptations that have (re)formatted it since the 1990s and, finally, to demonstrate that sovereignty undergoes profound changes, both in the face of globalization and deglobalization, revealing a hybrid treatment.

Keywords: State sovereignty, globalization, deglobalization, hybridism.

RÉSUMÉ

ALVES, Angela Limongi Alvarenga. *Globalisation, déglobalisation et impacts sur la souveraineté de l'État*. 2021. Thèse de Habilitation à Diriger des Recherches – Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2021.

Avec l'intensification du processus de globalisation depuis les années 1990, la souveraineté étatique subit un déclin vertigineux, s'affaiblissant en tant que concept de concentration du pouvoir étatique et de monopole de la production normative. La souveraineté subit donc des adaptations afin de s'adapter aux nouveaux temps et aux nouvelles orientations découlant de la globalisation, abandonnant ses caractéristiques de concentration au profit d'un format lié à la coopération. Cependant, depuis le contexte de l'après-11 septembre et les "guerres ratées" qui ont suivi, le déclin de la politique mondiale ainsi que le droit au niveau international a révélé que le processus de globalisation n'est pas ascendant, mais plutôt le contraire: il existe un vigoureux mouvement de déglobalisation. Ce mouvement cohérent avec les échecs des mécanismes de gouvernance mondiale indique la rétraction de l'intégrationnisme, donnant lieu au contre-mouvement d'un retour à la souveraineté des États, à la centralisation, à la concentration du pouvoir et à l'exclusivité normative des États. Ainsi, l'objectif est d'analyser la souveraineté de l'État à partir du lien entre le droit, l'État et la souveraineté, impacté par la globalisation et la déglobalisation afin de comprendre comment ces deux processus impactent la souveraineté de l'État et s'il est possible pour la souveraineté de reprendre ses contours concentrateurs et exclusivistes d'origine, étant donné les changements et les adaptations qui l'ont (re)façonnée depuis les années 1990 et, enfin, de démontrer que la souveraineté subit de profonds changements, à la fois face à la globalisation et à la déglobalisation, révélant un traitement hybride.

Mots-clés: Souveraineté de l'État, globalisation, déglobalisation, hybridisme.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 SOBRE A SOBERANIA.....	21
1.1 CONCEITO E SIGNIFICAÇÕES POSSÍVEIS	23
1.1.1 Soberania clássica.....	24
1.1.2 A criação do vínculo entre direito, Estado e soberania.....	28
1.2 A CONCEPÇÃO CLÁSSICA DE SOBERANIA ESTATAL.....	33
1.2.1 Fortalecimento conceitual.....	35
1.2.3 O enfraquecimento do conceito.....	43
1.2.4 Soberania contemporânea: estado da arte e novos esforços conceituais.....	46
2 SOBRE A SOBERANIA E A GLOBALIZAÇÃO.....	52
2.1 GLOBALIZAÇÃO	54
2.1.1 Globalização e suas características.....	57
2.1.1.1 <i>Força do mercado.....</i>	60
2.1.1.2 <i>Transnacionalização.....</i>	63
2.1.1.3 <i>Desterritorialização.....</i>	67
2.1.2 Soberania e conceitos análogos.....	70
2.1.2.1 <i>Governança.....</i>	71
2.1.2.2 <i>Governança empresarial.....</i>	73
2.1.2.4 <i>Soft law.....</i>	78
2.1.2.5 <i>Governança sem governo?.....</i>	82
2.1.2.6 <i>Sociedade civil global.....</i>	84
2.1.3 Compreendendo as mudanças globais na soberania.....	88
2.1.3.1 <i>Internacionalização do Estado.....</i>	93
2.1.3.2 <i>A era da pós-soberania?.....</i>	96
2.1.3.3 <i>Globalização e quebra do vínculo entre direito, Estado e soberania.....</i>	99

2.1.3.3.1 Soberania estatal democrática	102
3 SOBRE A SOBERANIA E A DESGLOBALIZAÇÃO	112
3.2 DESGLOBALIZAÇÃO	113
3.2.1 A política como campo de estudo.....	117
3.2.1.1 <i>Compreensões possíveis e aplicações viáveis.....</i>	119
3.2.1.2 <i>Caminhos da desglobalização</i>	126
3.2.1.2.1 <i>Crescimento da multipolaridade</i>	129
3.2.1.2.2 <i>Inércia institucional.....</i>	131
3.2.1.2.3 <i>Problemas difíceis</i>	133
3.2.1.2.4 <i>Fragmentação.....</i>	135
3.2.2 Incidência espaço-temporal.....	138
3.2.3 Crise do multilateralismo	140
3.2.2.1 <i>Dificuldades na agenda multilateral.....</i>	142
3.2.2.2 <i>Tensões entre China e Estados Unidos: nova bipolaridade?.....</i>	147
4 SOBRE OS IMPACTOS NA SOBERANIA	151
4.1 ORDEM GLOBAL E SOBERANIA (DES)GLOBALIZADA.....	152
4.1.1 União Europeia: entre globalização e desglobalização	154
4.1.1.1 <i>Quadro institucional e estrutura de governança</i>	157
4.1.1.2 <i>O direito europeu</i>	159
4.1.1.3 <i>O “Brexit”</i>	165
4.1.1.3.1 “Brexit” e soberania do Reino Unido em sua face externa.....	173
4.1.1.3.2 “Brexit” e soberania do Reino Unido em sua face interna	176
4.1.2 Estados Unidos na “era Trump”	182
4.1.3 Brasil no “governo Bolsonaro”	189
4.2 SOBERANIA E PANDEMIA DE COVID-19.....	196
4.2.1 Saúde global: entre soberania e governança	197

4.2.2 Soberania, (des)globalização e pandemia de COVID-19	201
4.2.3 Isolacionismo e cooperação: soberania e realidade ambivalente.....	206
4.3 SOBERANIA ENTRE GLOBALIZAÇÃO E DESGLOBALIZAÇÃO	211
4.3.1 Soberania entre arranjos e (re)arranjos.....	213
4.3.2 Soberania entre disfunções e disjunções.....	216
4.3.3 (Des)Globalização e vínculo entre direito, Estado e soberania: reformulação e hibridismo	222
CONCLUSÃO.....	234
REFERÊNCIAS.....	244

de direitos humanos. Embora os Estados estivessem primando pela retomada de uma soberania estatal concentrada e centralizada, a realidade demonstrou exatamente o contrário: seria preciso muito mais do que mera coexistência interestatal, mas cooperação internacional e governança global.

4.3 SOBERANIA ENTRE GLOBALIZAÇÃO E DESGLOBALIZAÇÃO

O processo de globalização e o seu contramovimento, a desglobalização, impactam a soberania estatal. Se, por um lado a globalização favoreceu a cooperação e o estabelecimento de consensos entre os Estados, o que demandou a construção de uma arquitetura institucional cada vez mais interdependente entre a soberania e a governança, por outro, esses mecanismos encontram-se emperrados e disfuncionais revelando que a cooperação internacional está dificultada, dando azo à desglobalização, o que produz efeitos bastante concretos para a soberania estatal.

Nesse sentido, os Estados deixam de atuar de forma conjunta, coordenada e colaborativa e passam a priorizar o desenvolvimento de agendas próprias e internas que impactam diretamente o direito, sejam os direitos humanos, o direito ambiental, o combate à pandemia⁸⁰³ – o que ao fim e ao cabo implica pensar em uma estrutura holística de direitos humanos. Não que uma agenda própria seja necessariamente ruim, porém, o risco é de que a agenda geral, estabelecida internacionalmente, seja fragilizada, provocando por fim, a redução de esforços para a implementação dos compromissos internacionais, o que tem se revelado uma realidade no contexto internacional, como se verá adiante.

Também o plano interno dos Estados é drasticamente afetado por esse cenário. Diante da dificuldade de cooperação interestatal, os Estados passam a atuar isoladamente, como plenipotenciários soberanos da ordem jurídica interna. Essa mudança na cultura jurídica nacional, além de reduzir a força normativa do direito internacionalmente estabelecida, pode convolar em seu retrocesso, na medida em que a estrutura de governança e cooperação inter e supraestatal é desconsiderada, em prol de uma soberania estatal plena e ilimitada.

Quanto a esse particular, é importante reprimir que desde a edição da Carta da ONU e da DUDH, a soberania dos Estados não é – e nem pode ser – absoluta, já que encontra limites

⁸⁰³ Esse rol de direitos é meramente exemplificativo, pois esse raciocínio é aplicável a todo o direito.

nesses documentos jurídicos, plenamente vinculantes e aplicáveis: a soberania estatal é limitada pelos direitos humanos.⁸⁰⁴

Todavia, na medida em que a cooperação internacional se torna falha, essas limitações ao exercício da soberania podem ser desconsideradas, ante de falta de mecanismos e ferramentas de contenção e constrição internacionais. Isso porque a desglobalização produz o efeito de encapsulamento dos Estados, que ocorre não apenas nos contextos político e econômico, também social e cultural, impondo desafios para a legitimação do direito, sobretudo dos direitos humanos, desafiando, destarte, os limites da própria soberania.

Se por um lado a globalização produziu desigualdades, por outro, construiu importante legado. Há muitos mitos ao redor da globalização, um particularmente pernicioso: o de uma era unicamente marcada pelo crescimento do mercado global e processos econômicos e sociais que escapam ao controle dos Estados. Isso de fato alterou o terreno da política. Mas a história da globalização não é apenas essa: há o crescimento de aspirações pelo Direito Internacional e pela justiça – isso implica na ampliação dos direitos humanos e, sobretudo, de responsabilidades.⁸⁰⁵

De um lado, a globalização alterou profundamente as relações entre Estados, de outro, também contribuiu para o alargamento do direito, sobretudo dos direitos humanos, bem assim de esforços conjuntos para a construção de uma pauta global sobre esses direitos. Isso porque a interdependência gerada pela globalização implementou mecanismos de cooperação em múltiplos níveis: inter, intra e supraestatais, fortalecendo, outrossim, a atuação de agências e organizações nacionais e internacionais⁸⁰⁶ de defesa dos direitos humanos.

Na medida em que a cooperação internacional fica dificultada, os Estados deixam de atuar de forma conjunta, coordenada e colaborativa e passam a priorizar o desenvolvimento de agendas próprias e internas de direitos humanos, até mesmo para o enfrentamento de problemas globais, como os ambientais, sobretudo os referentes às mudanças climáticas e de combate à pandemia, como visto. A ameaça é de que a agenda geral, estabelecida internacionalmente, fique fragilizada, provocando por fim, a redução de esforços para a implementação dos compromissos internacionais, diante das dificuldades de cooperação e coordenação multilaterais.

⁸⁰⁴ RANIERI, Nina. *Teoria do Estado: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito*. 2 ed. Barueri: Manole, 2018. p. 85.

⁸⁰⁵ HELD, David. *Global politics after 9/11: failed wars, political fragmentation and the rise of authoritarianism*. London: Global Policy, 2016. p. 16.

⁸⁰⁶ Cf. HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013.

Assim, passa-se a analisar os impactos da globalização e da desglobalização para a soberania no contexto atual, já que ambas, ao seu modo, compõem a gramática do nosso tempo, como estruturas políticas imbricadas que repercutem no plano do direito.

4.3.1 Soberania entre arranjos e (re)arranjos

A soberania estatal contemporânea passa por importantes transformações. Pensar os impactos tanto da globalização quanto da desglobalização na soberania implica na compreensão de ambos os contextos, bem como na coexistência de duas realidades: na soberania estatal permeada pela globalização e interfaciada pela governança e na soberania estatal entrecortada pela desglobalização, bem assim por processos de renacionalização do poder e do direito.

Os estudos sobre o *Brexit*, no Reino Unido, da “era Trump” nos Estados Unidos e do “governo Bolsonaro”, no Brasil demonstram um movimento de retorno à soberania calcada no Estado, em concentração e centralidade. O desrespeito às normativas socioambientais, temáticas relacionadas ao direito ao desenvolvimento e aos direitos humanos contemplam ainda a busca por padrões de soberania ainda mais fortes, colimados em aspectos de soberania estatal plena, ilimitada e absoluta, em detrimento do direito vigente e dos mecanismos de governança global.

Nesse sentido, é importante lembrar que a cooperação internacional, em especial as instituições que a promovem nascem em resposta a necessidades e interesses dos Estados que lhes dão origem. A partir daí, os entes estatais escolhem estabelecer mecanismos permanentes de cooperação, definidores da essência do multilateralismo. Desse prisma, infere-se que através dela, traduzida em arranjos institucionais e regras de conduta para os membros, o interesse individual de cada Estado se realiza tanto mais quanto se obtém a coordenação.⁸⁰⁷ Ocorre que, a reserva de soberania⁸⁰⁸ constitui um dado da vida internacional que remonta

⁸⁰⁷ FONSECA JÚNIOR, Gerson. Anotações sobre o futuro do multilateralismo. In: CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS. *CEBRI Dossiê 2*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 17, p. 8-17, out. 2018. p. 27.

⁸⁰⁸ Na atualidade, uma espécie de reserva de soberania encontra-se inserida no artigo 51 da Carta da ONU, que, em princípio prescreve que um Estado pode recorrer à legítima defesa em caso de ataque armado, condicionada ao aval do Conselho de Segurança da entidade. Ocorre que, na prática, a norma do artigo 51 foi invocada de forma equívoca a fim de justificar atos unilaterais de força, como o demonstram as “guerras falhas” do pós-11 de setembro, marco temporal para a desglobalização adotado no presente trabalho. De qualquer forma, não há, no sistema internacional, uma entidade que detenha o monopólio do uso da força; o

raízes na Paz de Westphalia. Ou seja: o cumprimento de normas é um ato soberano e depende de processos particulares que induzem o Estado a considerar que é de seu interesse aceitar constrangimentos jurídicos e de legitimidade da ordem internacional,⁸⁰⁹ o que dificilmente se dá em um ambiente desglobalizado e, portanto, descoordenado e desarranjado. Eis aí a confluência ao contramovimento de retorno à soberania de padrões clássicos, amparada no eixo central do Estado.

A subsistência das instituições internacionais, entretanto, demonstra que a ordem internacional, apesar das turbulências e transformações pelas quais vem passando a partir da desglobalização, não se encontra totalmente subjugada e anulada. O estudo sobre os impactos da pandemia de COVID-19 para a soberania indicam que, num primeiro momento, a própria globalização favoreceu a disseminação do vírus e a reação dos Estados, em um cenário já desarticulado potencializou ainda mais a desglobalização, promovendo uma soberania estatal centralizada no Estado.

Por outro lado, com o decurso do tempo, a persistência da pandemia demonstrou que sem coordenação e cooperação, a busca de soluções para um problema global jamais seria alcançada. As recomendações da OMS para o distanciamento social e para o uso de máscara facial⁸¹⁰ constituem exemplos bastante ilustrativos dessa realidade, gerando mobilização em escala global e que rapidamente foram incorporadas aos ordenamentos jurídicos internos dos Estados, pela via da *soft law* ou até mesmo *hard law*, em locais em que formalmente essa normativa foi incorporada aos arcabouços jurídicos domésticos. A partir de então, a soberania globalizada, entrecortada pela governança foi mobilizada.

O mesmo se pode dizer sobre os esforços em relação ao Consórcio COVAX Facility, voltado para a difusão das vacinas para o controle da pandemia ao redor do mundo. Em grande parte, cuida-se de temática afeta à saúde global, entretanto, os interesses comerciais e estratégicos que as vacinas engendram também são inegáveis, sendo necessário, portanto, reconhecer que um potente traço da globalização também foi verificado. Novos arranjos e rearranjos para a soberania mostraram-se possíveis, embora a realidade global venha demonstrando a sua inviabilidade.

que se pode afirmar é que o referido Conselho detém o monopólio para avaliar se o uso da força é legítimo ou não, com base nas normas da Carta. No Brasil, a Carta da ONU foi ratificada pelo Decreto 19.841, de 22 de outubro de 1945.

⁸⁰⁹ FONSECA JÚNIOR, Gerson. Anotações sobre o futuro do multilateralismo. In: CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS. *CEBRI Dossiê 2*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 17, p. 8-17, out. 2018. p. 27.

⁸¹⁰ WORLD HEALTH ORGANIZATION. Advice on the use of masks in the context of COVID-19: interim guidance, 6 April 2020. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331693>. Acesso em 26 jan. 2021.

Nesse sentido, outros exemplos podem ser invocados. O maior deles pode ser compreendido com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, consistente em um plano de ação da ONU firmado pelo conjunto dos Estados-membros em 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas⁸¹¹ e em um cenário já desglobalizado. Na esteira dos compromissos anteriores, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) – parceria global assumida pelos Estados-membros das Nações Unidas em 2000, composta de oito objetivos para reduzir a pobreza extrema até 2015 – os ODS constituem um conjunto de 17 objetivos e 169 metas que abordam uma ampla gama de desafios globais, a serem enfrentados até o ano de 2030.⁸¹²

Em linhas gerais, essa agenda prima pelo desenvolvimento em três dimensões: econômica, social e ambiental, de forma equilibrada e integrada e é voltada para o fortalecimento da paz e da liberdade universais.⁸¹³ Para tanto, a ONU reconhece a erradicação da pobreza, sobretudo da pobreza extrema, como principal desafio global para o desenvolvimento sustentável e conta com a atuação colaborativa de todos os Estados e interessados.⁸¹⁴

Também os ODS resultam de amplo processo de negociação internacional que teve início em 2013, envolvendo, inclusive, as capacidades dos Estados para colocá-los em prática.⁸¹⁵ Tal desiderato obteve êxito no firme posicionamento dos Estados-membros em assumir compromissos no sentido de implementá-los, bem assim no reconhecimento a respeito da relevância que a cooperação internacional acerca do tema exige.⁸¹⁶

⁸¹¹ ALVES, Angela Limongi Alvarenga; GUERRA, Thaís. Igualdade de gênero na educação e Agenda 2030: panorama e desafios diante da desglobalização. In: JUBILUT, Liliana Lyra et al. *Direitos humanos e vulnerabilidades e a Agenda 2030*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020. p. 154-168.

⁸¹² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU-BRASIL. *Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 2 jan. 2020.

⁸¹³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU-BRASIL. *Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 2 jan. 2020.

⁸¹⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU-BRASIL. *Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 2 jan. 2020.

⁸¹⁵ ALVES, Angela Limongi Alvarenga; GUERRA, Thaís. Igualdade de gênero na educação e Agenda 2030: panorama e desafios diante da desglobalização. In: JUBILUT, Liliana Lyra et al. *Direitos humanos e vulnerabilidades e a Agenda 2030*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020. p. 154-168.

⁸¹⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU-BRASIL. *Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 2 jan. 2020.

No âmbito do comércio, outros exemplos recentes podem ser levados em conta, apesar da incidência da desglobalização. Os acordos entre União Europeia e Mercosul⁸¹⁷ e o Tratado Continental Africano de Livre Comércio,⁸¹⁸ que cria a zona de comércio livre continental na África demonstram que a cooperação internacional ainda poderia ocorrer, assim como a soberania remodelada, pautada pela colaboração. Embora os Estados tenham se comprometido com a cooperação internacional nesses casos descritos, de forma integrada e colaborativa, como visto, a cooperação internacional enfrenta desafios em um contexto geral de retração. E isso ocorre não somente no aspecto econômico, mas político, social e cultural, impondo desafios não só para a soberania, mas para a legitimação do próprio direito.⁸¹⁹

4.3.2 Soberania entre disfunções e disjunções

A soberania indica poder político e jurídico nas sociedades políticas. Com ela, pavimentou-se um novo caminho para se pensar e teorizar sobre um velho problema: a natureza do poder e do direito. Atrelada à estatalidade, a soberania forneceu a legitimação necessária para a sedimentação do Estado moderno e de sua respectiva construção normativa. Essa formulação demonstrou-se suficiente até a intensificação da globalização contemporânea.

O processo globalizatório, por sua vez, pode ser interpretado através de duas vertentes distintas. A primeira decorrente da multiplicidade de atividades políticas, econômicas e sociais que se tornaram globais. A segunda, em razão do incremento dos níveis de interação entre Estados e sociedades. O sistema global passou por um alargamento das relações sociais em e através de novas dimensões de atividade tecnológica, organizacional, administrativa e jurídica e a intensificação de padrões de interconexão passou a ser mediada

⁸¹⁷ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Acordo de Associação Mercosul-União Europeia: resumo informativo elaborado pelo governo brasileiro. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/2019_07_03_-_Resumo_Acordo_Mercosul_UE.pdf. Acesso em: 09 jan. 2021.

⁸¹⁸ AFRICAN CONTINENTAL FREE TRADE AREA – AfCFTA. Documents. Disponível em: https://au.int/sites/default/files/treaties/36437-treaty-cfta_consolidated_text_-_portuguese.pdf. Acesso em: 26 jan. 2021.

⁸¹⁹ LAFER, Celso. *A Declaração Universal dos Direitos Humanos e sua relevância para a afirmação da tolerância e do pluralismo em Direito internacional: um percurso no direito do século XXI*. São Paulo: Atlas, 2015. p. 5.

pelo fenômeno das redes de comunicação e tecnologia informacional. Isso permitiu que políticas se desdobrassem em um contexto permeado pelo movimento de capitais, fluidez da comunicação, intercâmbio de culturas e circulação de pessoas.⁸²⁰

Assim, muitos determinantes de distribuição de poder e variados centros e sistemas de autoridade passaram a operar dentro e através das fronteiras nacionais, reformulando as bases da política. O significado e a natureza do poder passaram a ser reexaminados. Com a construção da ordem global a partir do pós-guerra e a institucionalização dos mecanismos de governança global,⁸²¹ tanto o conceito de poder e de autoridade política – assim como a própria soberania, em grande medida – se dissociaram dos Estados, bem assim das suas fronteiras nacionais.

O sucesso dessa dinâmica depende da moldura da vida política internacional,⁸²²e, conseqüentemente das interpenetrações do contexto internacional no plano interno dos Estados, emergindo a ideia da prevalência do internacional sobre o nacional. Com a desglobalização, essa lógica passou a ser questionada.

Isso porque compreender a contextura da ordem global do pós-guerra, favorecida pela globalização, implica em reconhecer que a soberania estatal também esteve relacionada às dinâmicas hegemônicas de poder que se processaram desde então: da bipolaridade entre Estados Unidos e URSS durante a Guerra Fria, passando pela unipolaridade estadunidense, com o fim da URSS e depois, com a intensificação da globalização, pela multipolaridade, com a inserção de novos *players* políticos – e essa última, por sua vez, agora em crise e entrecortada pela desglobalização.

Como assinalam Thomas Hale, David Held e Kevin Young, o aprofundamento da globalização favoreceu o crescimento da multipolaridade e o surgimento de novos atores e sujeitos políticos na arena global, e, diante disso, as dificuldades na construção de consensos e associações favoráveis ao integracionismo, consistindo, portanto em um importante condutor do impasse político da atualidade.⁸²³ Embora haja uma aceitação geral em face da noção de que a multipolaridade tenha se tornado um conceito relevante, tanto no plano da política

⁸²⁰ HELD, David. *Democracy and the global order: from the modern State to cosmopolitan governance*. Stanford: Stanford University Press, 1995. p. 21.

⁸²¹ Cf. HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013.

⁸²² HELD, David. *Democracy and the global order: from the modern State to cosmopolitan governance*. Stanford: Stanford University Press, 1995. p. 22.

⁸²³ HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013. p. 36.

quanto no do direito, sobretudo se relacionada ao multilateralismo, a desglobalização vem desafiar essa dinâmica das relações internacionais.

A desglobalização sinalizaria que o excesso de multipolaridade prejudicaria o funcionamento da política? A multipolaridade não seria positiva, quando associada ao multilateralismo, tendo em vista a democratização das relações entre Estados? Ou haveria, de fato, uma relutância em reconhecer o completo desaparecimento da unipolaridade?⁸²⁴ A emergência dos BRICS nas duas primeiras hipóteses e as tensões entre Estados Unidos e China, na terceira, apontam para um olhar necessário sobre a questão: a desglobalização estaria indicando uma sobreposição de realidades uni e multipolares?⁸²⁵ Quais seriam as implicações e os impactos para a soberania estatal? Mais especificamente: a soberania estaria sofrendo impactos tanto da globalização quanto da desglobalização na atualidade?

Todas essas questões conduzem a questionamentos acerca da hegemonia das relações internacionais, principalmente as teorias que advogam imprescindível o seu exercício para a manutenção da ordem global. Entretanto, a teorização do *gridlock* vem demonstrar que, muito além de hegemonia, as relações políticas – bem como a sustentação da ordem global liberal do pós-guerra – necessitam de estabilidade^{826, 827} e, essa poderia ser alcançada em qualquer um desses cenários, uni, bi ou multipolar. Isso porque a construção da ordem global forjada no pós-guerra, calcada na globalização, teve como principal consequência pretendida, a formulação de uma economia global e uma ordem internacional estável.⁸²⁸

O que a desglobalização vem realçar é o contexto de instabilidade em que a ordem global se encontra inserida hodiernamente. As fissuras provenientes da própria estrutura global liberal do pós-guerra, o crescente *gap* entre as necessidades por soluções globais e a

⁸²⁴ PATRIOTA, Antonio de Aguiar. Is the world ready for cooperative multipolarity? In: CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS. *CEBRI Dossiê 2*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 17, p. 8-17, out. 2018. p. 9.

⁸²⁵ PATRIOTA, Antonio de Aguiar. Is the world ready for cooperative multipolarity? In: CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS. *CEBRI Dossiê 2*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 17, p. 8-17, out. 2018. p. 9.

⁸²⁶ HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is falling when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013. p. 28-29.

⁸²⁷ Sobre a necessidade de estabilidade para a ordem global, David Held não desconsidera os riscos sistêmicos produzidos pela própria globalização e os analisa a partir da sua administração. Isso porque “ao criar sistemas globais e redes de interação – dos mercados financeiros globais ao comércio ilegal de drogas – a globalização cria riscos sistêmicos, evidentes, por exemplo, na ameaça do colapso financeiro global representado pelos eventos do *crash* do Leste Asiático. Os riscos sistêmicos aproveitam o destino das comunidades em uma região do mundo para se desenvolverem a muitos milhares de quilômetros de distância. Com efeito, a globalização engendra em si uma ‘sociedade de risco’”. É exatamente em razão disso, que a busca por estabilidade é ainda mais evidente. HELD, David. *A globalizing world: culture, economics, politics*. London: Routledge, 2004. p. 149.

⁸²⁸ HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is falling when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013. p. 27.

habilidade das instituições multilaterais para encontrá-las, bem como a crise da cooperação internacional⁸²⁹ congregam um conjunto multifatorial de retorno à soberania estatalizada: um contramovimento de busca por estabilidade, constância, conservação, segurança e, por isso, calcado mais lógica do nacional sobre o internacional. A crise do liberalismo oriunda da intensificação da globalização, o movimento de realinhamento do poder e da hegemonia globais, as tensões EUA-China, a incerteza econômica e a emergência de governos ultraconservadores são relevantes, mas constituem elementos secundários, que reforçam essa tese e contribuem para essa contextura.

Somam-se a isso, além do já mencionado crescimento da multipolaridade a gerar dificuldade de consensos, a inércia institucional das organizações internacionais, bem como a sua fragmentação, que dificultam a coesão para a solução de problemas comuns, além da complexificação dos problemas da contemporaneidade:⁸³⁰

Se adicionarmos as emergências sanitárias e do meio ambiente que, com a atual pandemia, foram alçadas às principais ameaças transnacionais na contemporaneidade, pode-se especular que estamos vivendo um dos momentos mais críticos do pós-Guerra Fria. Diferente de crise anteriores, como o 11 de setembro, episódio que condensou várias situações em um evento único, na atualidade estamos experimentando várias conjunturas críticas, com desdobramentos espaciais e temporais distintos, que geram ainda mais incerteza sobre seus desdobramentos futuros.⁸³¹

Nesse sentido, os estudos dos casos do Brexit, dos Estados Unidos na “era Trump” e do Brasil no “governo Bolsonaro” indicam que, por certo, a desglobalização produz impactos na soberania estatal, apontando para uma prevalência do nacional sobre o internacional, consistente na busca por uma soberania concentrada e localizada no plano interno dos Estados. Por outro lado, indicam a coexistência de uma soberania globalizada, permeada por mecanismos de governança global, ante o reconhecimento de que, há, no plano internacional, outros Estados, entidades, organismos e organizações que também influenciam a ordem global, e, portanto, a produção normativa interna dos entes estatais.

Paralelamente, o estudo acerca dos impactos da pandemia de COVID-19 e também do *Brexit*, e, os governos Trump e Bolsonaro, na soberania apontam que a governança, bem como seus mecanismos, instituições e regramentos subsistem, mas que o desarranjo político,

⁸²⁹ Cf. HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is falling when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013.

⁸³⁰ HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is falling when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013.

⁸³¹ LIMA, Maria Regina Soares; ALBUQUERQUE, Marianna. *Policy Note: reordenamento global, crise do multilateralismo e implicações para o Brasil*. Brasília-Berlim: CEBRI-Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 6.

próprio da desglobalização, acaba se refletindo nas práticas dos Estados, avessos à cooperação e à integração, revelando um cenário desarticulado e disforme.

A partir desses estudos, verifica-se que as disfunções da cooperação internacional, bem como as falhas dos mecanismos de governança conduzem à preponderância do princípio da soberania, que se sobleva e se sobrepõe, se realocaliza no plano doméstico e se centraliza no Estado. Há, no plano prático, uma alteração na relação que se estabeleceu entre a soberania e a governança durante a globalização, com a prevalência da primeira sobre a segunda. Na atualidade, porém, a governança persiste, mas enfraquecida pela desglobalização. A partir daí, tem-se as disjunções da soberania para com a governança e além, de seus limites jurídicos nos direitos humanos, revelando problemas de segunda ordem no plano interno dos Estados, consistentes em violações a esses direitos.

Nessa esteira, emergem nos Estados ocidentais crises relacionadas à democracia representativa, contribuindo para a proliferação de partidos políticos e governos pautados por políticas conservadoras, de direita e ultradireita,⁸³² concentradores de soberania centralizada no ente estatal, refratários aos direitos humanos e ao multilateralismo, e, portanto, baseados na busca pela concentração de autoridade e poder e de uma soberania absoluta e ilimitada.

Análises do Projeto de Pesquisa Democracy Matrix (DeMAX), da Universidade de Würzburg, Alemanha, demonstram que o mundo passa por uma onda de “desdemocratização”⁸³³, com grande número de Estados adotando formas de governo híbridas, exibindo características autocráticas e de Estado de Direito fraco, simultaneamente. De acordo com as projeções de 2019, 41 Estados (23%) foram classificados como híbridos e outros 46 (26%) ingressaram no bloco das democracias incompletas. Ainda de acordo com o estudo que avalia a democracia em 179 Estados pelo mundo desde o ano de 1900, o Brasil se situa neste último grupo, ao lado de Turquia, Hungria e Sérvia.⁸³⁴

Nesse mesmo sentido, o relatório “Freedom House in the World 2020”, produzido pela Freedom House⁸³⁵ aponta que o apoio e a qualidade da democracia decresceram: dos 195 Estados analisados, 83 foram classificados como “livres”, 63 como “parcialmente livres” e 49

⁸³² LIMA, Maria Regina Soares; ALBUQUERQUE, Marianna. *Policy Note: reordenamento global, crise do multilateralismo e implicações para o Brasil*. Brasília-Berlim: CEBRI-Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 6.

⁸³³ Termo cunhado por Wendy Brown para descrever a atual erosão democrática, sem, contudo, ser formalmente abolida. BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente*. São Paulo: Politéia, 2019.

⁸³⁴ DeMAX. Democracy Matrix Analysis. Disponível em: <https://www.democracymatrix.com/conception/democracy-matrix>. Acesso em: 21 jan. 2021.

⁸³⁵ Organização não governamental, sediada nos EUA, que se dedica à defesa da liberdade e da democracia. FREEDOM HOUSE. About us. Disponível em: <https://freedomhouse.org/about-us>. Acesso em: 21 jan 2021.

como “não livres”. De acordo com o relatório, 2019 foi o 14º ano consecutivo em que se registra declínio na liberdade global.⁸³⁶ Também o “Índice da Democracia 2019”, elaborado pela Economist Intelligence Unit⁸³⁷ aponta decréscimo da democracia em 2019 ao redor do mundo. Especificamente em relação ao Brasil, na primeira edição do estudo, em 2006, o Brasil ocupava a 42ª posição. Em 2019, passou a ocupar o 52º lugar.⁸³⁸

Como visto, esse *turning point* não pode ser explicado apenas por fatores econômicos, muito embora seja preciso reconhecer a sua influência no contexto global, sobretudo em razão do cenário pós-crise de 2008. Mas a falência da política, dos dispositivos de persuasão e cooperação e do enfraquecimento do Direito Internacional, a partir das chamadas “guerras falhas” do período pós-11 de setembro, foram decisivos⁸³⁹ não apenas para a demarcação da desglobalização, mas para a desestabilização da contextura política do Oriente Médio e, desse epicentro, inicialmente para a Europa e na sequência, mundo afora, gerando mais crises, sobretudo as humanitárias. A situação dramática dos refugiados é bastante ilustrativa dessa realidade: o aumento no número de pessoas em situação de refúgio no território europeu fugindo de perseguições políticas, e, nessa esteira, da violência e da pobreza extremas e generalizadas em seus Estados de origem, provoca ainda mais reações conservadoras, preconceitos étnicos⁸⁴⁰ e xenofobismos e o subsequente “fechamento” dos Estados e avivamento de fronteiras, antes globalizadas, livres e fluidas. De fato, a abertura de fronteiras no âmbito da globalização foi, em grande parte, impulsionada pelo mercado e, portanto, muito mais favorável à circulação de bens, produtos e serviços do que de pessoas. Mas o fechamento cultural e as barreiras simbólicas erguidas em face das migrações no contexto desglobalizado não podem ser ignoradas.

Como consequência, os Estados se voltam para uma soberania com padrões mais controlados e controláveis, sobretudo estáveis, nos moldes de Westphalia, em que se buscava muito mais uma coexistência do que a construção de uma comunidade internacional pautada pela cooperação. Por outro lado, é preciso reconhecer que a globalização e a governança

⁸³⁶ FREEDOM HOUSE. Reports. Disponível em: <https://freedomhouse.org/reports>. Acesso em: 21 jan. 2021.

⁸³⁷ Divisão de pesquisas e análises do grupo editorial The Economist. EIU. About us. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/about/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

⁸³⁸ EIU. Democracy Index 2019. Disponível em: <https://www.eiu.com/topic/democracy-index>. Acesso em 21 jan. 2021.

⁸³⁹ HELD, David. *Global politics after 9/11: failed wars, political fragmentation and the rise of authoritarianism*. London: Global Policy, 2016. p. 6.

⁸⁴⁰ LIMA, Maria Regina Soares; ALBUQUERQUE, Marianna. *Policy Note: reordenamento global, crise do multilateralismo e implicações para o Brasil*. Brasília-Berlim: CEBRI-Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 6. Ressaltam as autoras que para muitos analistas, a crise do liberalismo, a reação conservadora e a reconfiguração política em países como EUA, Brasil e vários países europeus, compõem um quadro de instabilidade análoga aos anos 1930, com a emergência dos nacionalismos e do ódio racial.

global subsystem: o estudo sobre a incidência da pandemia de COVID-19 e a atuação da OMS, embora descoordenada, demonstram a subsistência (e a persistência) de uma soberania globalizada e entrecortada pela governança, embora enfraquecida, demandando, por certo, novas composições.

4.3.3 (Des)Globalização e vínculo entre direito, Estado e soberania: reformulação e hibridismo

Pensar o conceito de soberania por si só implica no reconhecimento de uma composição, ou seja, de uma mescla entre o político e o jurídico, dado o seu duplo desdobramento. O que se busca demonstrar no presente trabalho é que, a despeito dessa composição, há, ainda, a perspectiva híbrida: que perpassa a governança, ou seja, uma estrutura para além do Estado, permeada pela globalização e por múltiplos sujeitos e, portanto, descentralizada, e, a de uma soberania concentrada e localizada no Estado, demarcada pela desglobalização.

Se, por um lado, a globalização alterou profundamente a soberania, ao ponto de convolar uma mutação semântica, por outro, os estudos sobre a desglobalização, mais precisamente, os impactos do sistema da política no sistema do direito demonstram que a soberania e o seu conceito também foram afetados por esse processo, gerando a coexistência de uma ideia de soberania deslocalizada do eixo central do Estado (globalizada) e reapropriada pelas forças (re)nacionalizantes que lhe deram origem (desglobalizada).

Trata-se de pensar não em realidades espelhadas, tampouco conflitantes, mas de imbricações e sobreposições, e, por fim, lógicas ambivalentes, dada a instabilidade vivenciada pela ordem global contemporânea, contexto em que se inserem os Estados e as suas soberanias. Essa contextura, permeada tanto pela globalização quanto pela desglobalização, afeta, por certo, o vínculo entre direito, Estado e soberania.

Esse vínculo, inicialmente criado a fim de amalgamar a soberania ao Estado, em exclusividade e centralidade, desde Jean Bodin, sedimentou as relações interestatais, e, sobretudo, a produção do direito, localizada no Estado. Essa construção teórica permaneceu vigente durante toda a modernidade, período de evolução e consolidação do Estado-nação,

que por sua vez, necessitava de controle e concentração de autoridade, bem assim, de legitimação do poder e, sobretudo, da produção normativa.

A partir da intensificação da globalização contemporânea, porém, esse vínculo foi quebrado, já que, paralelamente ao Estado, múltiplas esferas e instâncias de poder concorrentes passaram a disputar a juridicidade, levando ao enfraquecimento da soberania eminentemente estatal, já que o direito passou a ser produzido por diversos sujeitos, para além do Estado, simultânea e concomitantemente a ele. Decorre daí a tese da soberania estatal democrática, dada a quebra do monopólio normativo estatal, tendo em vista a produção do direito fora do eixo central do Estado, levando em conta a participação da sociedade civil.

A partir da globalização, evidencia-se a mutação semântica da soberania, uma vez que a sua conceituação tradicional, calcada na teoria de Jean Bodin, consolidada ao longo dos séculos e sedimentada pela literatura não mais subsiste, deixando, destarte, de expressar o seu significado, dada a incompatibilidade entre a teoria e a práxis, levando à quebra do vínculo entre direito, Estado e soberania.

Isso ocorre em razão do jogo de forças engendrado pelo processo de globalização. Na lógica globalizada, construída a partir da ordem liberal, global e, sobretudo, estável, do pós-guerra, tem-se *menos* Estado e *mais* governança, ou seja, *menos* governo/soberania e *mais* governança, e, portanto, *mais* de outros sujeitos, competindo e interagindo, combinando esforços e produzindo o direito através dos mecanismos de governação. Isso implica reconhecer que, à soberania do Estado, se conjugam forças criativas do direito, pela via da governança, oriunda de um corpo normativo bastante complexo e heterogêneo. Isso implica reconhecer que o conjunto de instituições criado para dirimir questões oriundas desse processo globalizatório promoveu a estabilidade global, através da cooperação internacional, sendo muitas vezes desnecessária a atuação do Estado em empreender esforços de autoridade e exercício de ordenação, já que a própria lógica liberal contempla em si mesma o absenteísmo ou a atuação estatal diminuída. Há, nesse contexto, um desequilíbrio entre as forças estatais e as forças da governança, dada a redução da ação política estatal, sua atuação, bem assim a sua soberania.

Em face da desglobalização, entretanto, há um novo contexto a ser considerado. Na medida em que a interdependência, própria da globalização, se aprofunda, e novos problemas emergem da complexificação social e do próprio cenário internacional, se avolumam problemas na arquitetura institucional existente e a cooperação internacional fica reduzida. A partir daí, a lógica de proeminência globalizada se inverte. Tem-se *mais* Estado e *menos* de

outros sujeitos a interferir e a produzir o direito. Isso porque o declínio do cenário internacional, dado o bloqueio político da atualidade, provoca novo desequilíbrio de forças, agora reapropriadas pelo Estado. As forças da governança, no entanto, não foram extintas, tampouco os seus mecanismos, embora com força e atuação limitadas. Esse raciocínio explica as tentativas de retomada da soberania pelos Estados, bem como os processos de (re)nacionalização de poderes e de competências legiferantes. A ação política se (re)localiza no âmago estatal.

Dessa perspectiva, o vínculo entre direito, Estado e soberania foi novamente alterado, levando a nova reformulação e, por fim, a nova mutação semântica. Isso porque afirmar que uma vez quebrado pela lógica globalizada esse vínculo possa ser reconstruído e retomado, tal qual a teorização original construída por Jean Bodin não é possível, já que as forças da globalização não foram extintas e ainda persistem. Por outro lado, afirmar que essa soberania, globalizada, repensada e reformatada de forma a contemplar a ação criativa do direito por múltiplos sujeitos, democraticamente, sobretudo aqueles provenientes da tecitura internacional também não é mais possível.

Com a desglobalização, essa contextura recebe como incremento o reposicionamento do Estado em face da ação política, convolvando um contexto híbrido: forças estatais e extraestatais a produzir o direito, mas sem o escopo democrático a permear essas relações, uma vez que a atuação da sociedade civil se encontra paralisada e deveras dificultada. Não há que se pensar, em um cenário desglobalizado, em uma soberania estatal democrática, composta por pluralismos e heterogeneidades sociais até porque a democracia, os direitos humanos e o próprio Estado de Direito vem sendo constantemente esvaziados e erodidos, cenário bastante diferente daquele experienciado no período em que a globalização contemporânea se encontrava em marcha, entrelaçada pela cooperação internacional.

Se, por um lado a globalização promoveu a liberalização, a integração dos mercados e com isso, aprofundou desigualdades e provocou a erosão da ação política estatal^{841, 842}, corroendo, outrossim, as bases da soberania, por outro, envolveu também a intensificação da comunicação, trocas e trânsitos além-fronteiras.⁸⁴³ Esse processo promoveu a

⁸⁴¹ FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 169.

⁸⁴² Tendo em vista esses problemas, anota Dalmo Dallari que a globalização contemporânea indica uma pseudo integração global e não uma real integração dos povos. DALLARI, Dalmo. *O futuro do Estado*. São Paulo: Saraiva: 2010. p. 156.

⁸⁴³ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional*. São Paulo: Littera Mundi, 2001. p. 84.

internacionalização do Estado⁸⁴⁴ e, paralelamente, a difusão dos direitos humanos,⁸⁴⁵ bem assim a construção e a sedimentação do Direito Internacional dos Direitos Humanos.⁸⁴⁶ Esse caminho, pavimentado na internacionalidade, dadas as feições humanistas introduzidas no modelo da Carta da ONU, que por sua vez marcou a passagem das normas de coexistência vigentes desde a Paz de Westphalia para um direito de cooperação,⁸⁴⁷ também promoveu ideais, princípios, normas e valores de proteção aos direitos humanos^{848 849}.

Além disso, é importante frisar que se por um lado, a globalização e a pós-modernidade favoreceram o ser humano e a sua diversidade (mote central da tese da soberania estatal democrática), por outro, também promoveram a desordem, a instabilidade, a flexibilidade, a plasticidade, a fluidez, a provisoriedade e o dissenso no âmbito estatal,⁸⁵⁰ em oposição à ordem, à estabilidade, ao equilíbrio, à solidez e aos consensos que o caracterizaram na modernidade, em sua formatação tradicional de Estado-nação.⁸⁵¹ Nesse sentir, a desglobalização pode, em grande medida, implicar em tentativas de retorno à segurança, à ordenação e, principalmente, à estabilidade a serem promovidas pelo Estado. Isso porque a sua debilidade, provocada pela globalização, acentua a sensação de insegurança e desproteção social, já que o contexto globalizatório afeta tanto a segurança jurídica e a efetividade do Estado, sua soberania e seu território, quanto a legitimidade democrática estatal.⁸⁵² E, assim, o desmoronamento da estrutura do Estado-nação carrega consigo uma série de convicções, certezas, modelos, práticas, instituições e valores consagrados ao longo dos séculos,⁸⁵³

⁸⁴⁴ RANIERI, Nina. *Teoria do Estado: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito*. Barueri: Manole, 2013. p. 173.

⁸⁴⁵ HELD, David. *Global politics after 9/11: failed wars, political fragmentation and the rise of authoritarianism*. London: Global Policy, 2016. p. 16.

⁸⁴⁶ STEINER, Henry; ALSTON, Philip. *International human rights in context: law, politics, morals*. 2.ed. Oxford: Oxford University Press, 2000. p. 136-158, 237-275.

⁸⁴⁷ HELD, David. A democracia, o Estado-nação e o sistema global. *Lua Nova*, São Paulo, n. 23, p. 1-50, 1991.

⁸⁴⁸ HELD, David. *Democracy and the global order: from the modern State to cosmopolitan governance*. Stanford: Stanford University Press, 1995. p. 169.

⁸⁴⁹ Cuida-se de pensar em um Direito Internacional também permeado pela pós-modernidade que por sua vez tem na proteção do ser humano a sua centralidade, apesar das incertezas, das instabilidades e da fluidez que esse cenário convola. Cf. CASELLA, Paulo Borba. *Fundamentos do direito internacional pós-moderno*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

⁸⁵⁰ Cf. BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O direito na pós-modernidade (e reflexões frankfurtianas)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

⁸⁵¹ ALVES, Angela Limongi Alvarenga. *Limites e potencialidades da soberania estatal na pós-modernidade*. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. p. 58-68.

⁸⁵² HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional*. São Paulo: Littera Mundi, 2001. p. 87.

⁸⁵³ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Crise econômica, desglobalização e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso. *Revista Mestrado em Direito*, Osasco, v.12, n.1, p. 259-293, 2012. p. 270.

levando à rupturas e desestabilidades, inclusive sob a égide de retrocessos aos próprios direitos humanos:

Neste sentido, uma série de direitos afirmados historicamente (opinião, privacidade), liberdades construídas através do sofrimento de gerações e conquistas de igualdade (raça, origem, condição social...) são revogados em nome de um valor síntese da lógica do global: segurança. A segurança da era Bush, enquanto segurança contra o terror, ou a segurança da era Obama, enquanto segurança contra a crise financeira, não importa, em ambas as suas feições, a luta por segurança parece ser um mote comum das últimas décadas em termos de constituição de valores internacionalmente cultivados. Assim, quando a insegurança econômica territorial se completa com a insegurança global dos mercados, ainda presente a questão da luta contra as diversas formas de terrorismo, a química é ainda mais explosiva.⁸⁵⁴

Assim, pensar a soberania entre globalização e desglobalização significa reconhecer lógicas divididas e polarizadas. Da instabilidade e da insegurança provenientes da incapacidade estatal em dirimir questões políticas e, em especial as relacionadas à proteção social do cidadão, típicas da contextura globalizada, surgem tentativas de realocação, ressignificação e reordenação estatais, próprias da desglobalização, afluindo esforços pelo reassentamento da soberania no plano estatal.

Das tentativas de recuperação do poder político e da centralização da autoridade no aparelho estatal se dá o fluxo da desglobalização e o refluxo da globalização, cujo movimento traz consigo novos desequilíbrios, já que o Estado passa a concentrar a ação política e, partir dela, a controlar a produção jurídica, bem assim o vórtice jurídico. Reapropriando e concentrando poderes, o Estado passa a travar novas relações para com a sociedade e os cidadãos, hierarquizando-as, perpassando por lógicas de poder excludentes ou pouco inclusivas. O ser humano perde a centralidade protetiva do direito que passa a convergir para o próprio Estado, que por sua vez verticaliza as suas relações, dantes horizontalizadas.

Muito embora as tentativas de cooperação internacional em cenário já permeado pela desglobalização, como a Agenda 2030, bem como os esforços em prol do consórcio COVAX para a difusão de vacinas e o combate à pandemia de COVID-19 sinalizem a revivência da governança global (demonstrando, inclusive, que ela ainda é desejável), essas iniciativas já se demonstraram dificultadas e pouco operacionais e o cenário global vem revelando a sua

⁸⁵⁴ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Crise econômica, desglobalização e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso. *Revista Mestrado em Direito*, Osasco, v.12, n.1, p. 259-293, 2012. p. 273.

inocuidade, dado o impasse político da atualidade⁸⁵⁵ e a constatação de embaraços aos direitos humanos em múltiplas frentes.⁸⁵⁶

Os caminhos da desglobalização apontados por Thomas Hale, David Held e Kevin Young – crescimento de multipolaridade, inércia institucional, problemas complexificados e fragmentação – vêm se relevando cada vez mais aprofundados, tendo em vista os estudos dos casos do *Brexit* no Reino Unido, dos Estados Unidos, com Donald Trump e do Brasil, com Jair Bolsonaro. Nos três casos verificou-se a prevalência de retomada e reapropriação da soberania pelo Estado. Porém, nos três casos não é possível afirmar que a globalização, bem como as forças da governança tenham sido completamente anuladas ou excluídas. Ficou evidente, no entanto, que o conceito de soberania estatal democrática, também não é suficiente para expressar o seu conteúdo. Há, de fato, uma incompatibilidade entre teoria e prática, levando a um contexto híbrido, em que a soberania é composta tanto pelo Estado, quanto por outros sujeitos, provenientes da governança, sem, contudo, conter o tônus democrático.

Para esta questão, assevera Manuel Castells que a diminuição da capacidade dos Estados nacionais em responderem aos problemas correntes se dá exatamente em razão da globalização, já que eles perderam os instrumentos para resolver questões que dependem cada vez mais do ambiente internacional.⁸⁵⁷ E quando o mesmo se encontra em disfuncionalidade, ou seja, desglobalizado, no plano interno, dão-se as disjunções: tem início o processo de concentração de poder na esfera estatal e o esfacelamento da democracia, dada a redução do espaço público,⁸⁵⁸ a ascensão de conservadorismos, nacionalismos e da extrema direita, e, paralelamente, a desintegração dos direitos humanos. No contexto da desglobalização, a

⁸⁵⁵ ALVES, Angela Limongi Alvarenga; GUERRA, Thaís. Igualdade de gênero na educação e Agenda 2030: panorama e desafios diante da desglobalização. In: JUBILUT, Liliana Lyra et al. *Direitos humanos e vulnerabilidades e a Agenda 2030*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020. p. 154-168.

⁸⁵⁶ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Crise econômica, desglobalização e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso. *Revista Mestrado em Direito*, Osasco, v.12, n.1, p. 259-293, 2012. p. 266-267; Cf. LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. Estado mínimo, pós-modernidade e desglobalização. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 4 abr. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-abr-04/lewandowski-estado-minimo-pos-modernidade-desglobalizacao>. Acesso em 11 nov 2019.

⁸⁵⁷ CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 7-10.

⁸⁵⁸ SINGER, André; ARAÚJO, Cícero; BELINELLI, Leonardo. *Estado e democracia: uma introdução ao estudo da política*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021. p. 224.

grande diferença entre os espectros autoritários⁸⁵⁹ tradicionais do século XX para os contemporâneos é a presença do eleitor: a democracia é corroída por ela mesma.⁸⁶⁰

Pipa Norris e Ronald Inglehart assinalam a liberalização dos costumes consistente na ampliação de pautas (tipicamente globalizadas e pós-modernas),⁸⁶¹ como feminismos, de orientação sexual, ambiental etc teria produzido uma alteração drástica nas formas de conceber o mundo, sobretudo, por parte dos jovens, o que acabou gerando antagonismos e estranhamentos, em especial em parcelas da sociedade mais afetas ao conservadorismo, inculcando ressentimentos, expressados nos lemas “*take back America*”, de Donald Trump e “*take back control*”, do *Brexit*,⁸⁶² calcados em grande medida, pela necessidade de segurança, a ser provida e providenciada pelo Estado. O contexto desglobalizado, pós-crise de 2008, aliado à piora das condições de vida e à intensificação das migrações teriam acirrado as fissuras sociais e levado aos resultados de 2016, tanto nos EUA quanto no Reino Unido.⁸⁶³

No Brasil, apesar de não ser objeto das análises dos autores, podem ser identificadas similitudes, tais como o enrijecimento do aparelho estatal, pouco receptivo à participação democrática, inserido em polaridades e com prevalência de pautas altamente conservadoras e excludentes,⁸⁶⁴ consubstanciadas no lema “Pátria amada Brasil”,⁸⁶⁵ em alusão aos símbolos nacionais e alinhado à militarização do Estado no governo Bolsonaro.⁸⁶⁶ Quanto a esse particular, alertam Octávio Amorim Neto e Igor Acácio que a inserção de militares no centro da arena política brasileira significa “colocar representantes de uma organização opaca e radicalmente vertical no centro de um regime político que se fundamenta justamente no oposto, isto é, na transparência e em relações horizontais”⁸⁶⁷ e é exatamente em virtude dessas

⁸⁵⁹ Expressão utilizada por André Singer, Cícero Araújo e Leonardo Belinelli. SINGER, André; ARAÚJO, Cícero; BELINELLI, Leonardo. *Estado e democracia: uma introdução ao estudo da política*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021. p. 207.

⁸⁶⁰ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 15.

⁸⁶¹ Cf. BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O direito na pós-modernidade (e reflexões frankfurtianas)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

⁸⁶² NORRIS, Pipa; INGLEHART, Ronald. *Cultural backlash: Trump, Brexit and the authoritarian populism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

⁸⁶³ NORRIS, Pipa; INGLEHART, Ronald. *Cultural backlash: Trump, Brexit and the authoritarian populism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

⁸⁶⁴ GALLEGO, Esther Solano. Apresentação. In: GALLEGO, Esther Solano. *O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 14-18.

⁸⁶⁵ BRASIL. Ministério da Cidadania. *Manual de uso da marca do Governo Federal*. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/cidadania/marca_gov/Manual.pdf. Acesso em: 18 jun. 2021.

⁸⁶⁶ LIS, Laís. Governo Bolsonaro mais que dobra número de militares em cargos civis, diz TCU. *PORTAL G1*, Brasília, 17 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/17/governo-bolsonaro-tem-6157-militares-em-cargos-civis-diz-tcu.ghtml>. Acesso em: 18 jun. 2021.

⁸⁶⁷ AMORIM NETO, Octávio; ACÁCIO, Igor. De volta ao centro da arena: causas e consequências do papel político dos militares sob Bolsonaro. *Journal of Democracy*, São Paulo, v. 9, n. 2, nov. 2020. p. 5.

características que o conjunto de instituições estatais pode ou não ser considerado democrático.

Já Yascha Mounk acredita que a crise econômica aliada à migratória (e ambas, frutos do processo de globalização) teriam revertido a tendência emancipatória e de ampliação de pautas e direitos, e, com isso, acirrando tensões sociais e gerando nos cidadãos sentimentos de desconfiança em relação à democracia e, especialmente nos jovens, a predileção pelo autoritarismo, por não se afinizarem com a política. Isso em razão desse grupo não ter experienciado as autocracias do século XX, e, por isso, serem a elas indiferentes.⁸⁶⁸

Além da indiferença, a democracia contemporânea estaria envolta por profundo sentimento de frustração e de insatisfação, dado o descumprimento das promessas elaboradas no lumiar dos projetos democráticos liberais. No atual contexto, eles carecem de vigor para solucionar problemas que outrora seriam facilmente resolvidos. Para tanto, David Runciman aponta que os arquitetos democratas do início do século XX teriam se aproveitado de possibilidades existentes no interior do próprio sistema, pois havia espaço para o alargamento de direitos, o movimento trabalhista, o crescimento das dívidas públicas e das bases fiscais, do poder de ação política nacional e do sistema partidário e em especial, da confiança do povo no Estado⁸⁶⁹ – também a indicar que as desestabilidades trazidas pelo aprofundamento da globalização impelem a procura de segurança, que por sua vez, pode ser encontrada no Estado.

Também nessa linha, Wendy Brown avalia a crise democrática contemporânea a partir da insatisfação com o avanço das pautas expansivas de direitos, aprofundadas pela globalização, relacionando-as ao liberalismo. O argumento não é o de que o neoliberalismo por si só esteja minando a democracia e favorecendo a extrema direita, mas que as formulações liberais de liberdade a inspiraram, mobilizando o discurso da liberdade para justificar exclusões e desigualdades, rotulando a esquerda como autoritária, bem como as suas preocupações com o social e culpabilizando-a pelo esgarçamento moral da sociedade. Essa ideia central teria favorecido ataques autoritários em diversos lugares do mundo (Hungria, Polônia, Estados Unidos, Rússia, Índia, Israel, neonazistas no parlamento alemão, neofascistas no italiano, xenofobistas no *Brexit*, movimentos de nacionalismo branco na Escandinávia, regimes autoritários na Turquia e no Leste Europeu). Nesse sentido, a eclosão

⁸⁶⁸ Cf. MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

⁸⁶⁹ RUNCIMAN, David. *Como a democracia chega ao fim*. São Paulo: Todavia, 2018. p. 79.

conservadora se dá a partir da combinação de elementos do neoliberalismo, aparentemente opostos: de um lado, há o favorecimento do capital, a demonização da esfera política, o esvaziamento do debate político com *slogans* e palavras de ordem (a exemplo dos já mencionados de Donald Trump e do *Brexit*), ataque às igualdades e exaltação da liberdade; de outro, a imposição da moralidade tradicional com o controle das formas de vida e demandas por soluções estatais para problemas econômicos.⁸⁷⁰

Esses antagonismos também podem ser identificados na onda autoritária brasileira. Explorando a desconfiança dos cidadãos em relação à política, ao que com o processo de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, em 2016, foi convertida à antipolítica e aos sentimentos de que “nenhum político presta”,⁸⁷¹ novas chaves dialógicas foram abertas para os *outsiders* da política, os chamados “novos-políticos”, “políticos-gestores”,⁸⁷² como João Dória, em São Paulo e Romeu Zema, em Minas Gerais. Paralelamente, há aderência a pautas alinhadas ao tradicionalismo (família e costumes) e reclames pela ampliação de direitos sociais, donde se conclui que há, da perspectiva do eleitorado, conservadorismo, mas não neoliberalismo,⁸⁷³ donde se deflui que há, também no caso do Brasil, além das antíteses que permeiam o cenário global, a busca pela segurança e pela estabilidade no aparato estatal.

Das análises de William Robinson depreendem-se conclusões semelhantes. Para ele, a crise democrática dos presentes dias decorre da reestruturação do capitalismo, através do capitalismo transnacional, vertido pela globalização. O novo sistema de produção financeirizado promoveu lucratividade durante algumas décadas, mas retrocedeu a partir do momento em que encontrou dificuldades em se replicar, aprofundando desigualdades e, portanto, insatisfações, já que as assimetrias de emprego e renda implicam em redução do consumo.⁸⁷⁴ A emergente classe capitalista transnacional teria se lançado na globalização capitalista para libertar-se das reservas dos Estados nacionais, porém, a partir da estagnação experienciada desde a crise de 2008 (apesar da retomada do crescimento econômico de 2014),

⁸⁷⁰ Cf. BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente*. São Paulo: Politéia, 2019.

⁸⁷¹ SOLANO, Esther; ORTELLADO, Pablo; MORETTO, Márcio. 2016: o ano da polarização? *Análise*. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil, 2017. p. 17.

⁸⁷² SOLANO, Esther; ORTELLADO, Pablo; MORETTO, Márcio. 2016: o ano da polarização? *Análise*. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil, 2017. p. 17.

⁸⁷³ SOLANO, Esther; ORTELLADO, Pablo; MORETTO, Márcio. 2016: o ano da polarização? *Análise*. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil, 2017. p. 15-16.

⁸⁷⁴ ROBINSON, William. Trumpismo, fascismo do século XXI e ditadura da classe capitalista transnacional. *Revista Movimento, Crítica e Ação*, São Paulo, 12 nov. 2018, edição online. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/2018/11/trumpismo-fascismo-do-seculo-xxi-e-ditadura-da-classe-capitalista-transnacional/>. Acesso em: 22 jul. 2021.

surgem Trump e seus equivalentes, em tentativas de refundação da legitimidade do Estado face as condições desestabilizadoras da globalização capitalista.⁸⁷⁵

Pontua o autor, todavia, que a despeito da posição antiglobalista, Donald Trump é membro ativo desse capitalismo transnacional, já que possui investimentos em todo o mundo. Seu discurso soberanista corresponderia à demagogia e à manipulação política em termos de um projeto para recuperar a legitimidade estatal perdida com a globalização. Em verdade, a extensão da globalização se daria por outros meios, como o de um Estado policial global que se expandiria em uma mobilização autocrática: o trumpismo teria se sobrelevado para intensificar o neoliberalismo nos EUA, e, para tal mister, postulou um papel maior do Estado para subsidiar a acumulação transnacional de capital em face da estagnação econômica.⁸⁷⁶

Nesse mesmo sentido, posicionam-se Pierre Dardot e Christian Laval. Apesar de parecer contrário à globalização, Donald Trump promoveria a conjugação entre “autoritarismo antidemocrático, nacionalismo econômico e racionalidade capitalista expandida”.⁸⁷⁷ Essa formulação aparentemente conflitante seria possível através da transmutação da ideia de liberalismo. Isso porque no passado, ele esteve relacionado à abertura, às liberdades individuais e à legalidade, e no presente, teria no resgate à soberania o seu principal significante, ligando-se ao fechamento de fronteiras, à construção de muros, ao nacionalismo e ao desmonte dos direitos humanos.⁸⁷⁸ Apesar disso, tal processo não ocorreria à margem da legalidade, mas amparado por ela, a partir da coleta de informações sobre os cidadãos,⁸⁷⁹ fomentando um Estado policial global. Para esses autores, essa construção foi

⁸⁷⁵ ROBINSON, William. Trumpismo, fascismo do século XXI e ditadura da classe capitalista transnacional. *Revista Movimento, Crítica e Ação*, São Paulo, 12 nov. 2018, edição online. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/2018/11/trumpismo-fascismo-do-seculo-xxi-e-ditadura-da-classe-capitalista-transnacional/>. Acesso em: 22 jul. 2021.

⁸⁷⁶ ROBINSON, William. Trumpismo, fascismo do século XXI e ditadura da classe capitalista transnacional. *Revista Movimento, Crítica e Ação*, São Paulo, 12 nov. 2018, edição online. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/2018/11/trumpismo-fascismo-do-seculo-xxi-e-ditadura-da-classe-capitalista-transnacional/>. Acesso em: 22 jul. 2021.

⁸⁷⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *La pesadilla que no se acaba: el liberalismo contra la democracia*. Barcelona: Gedisa Editorial, 2017. p. 15.

⁸⁷⁸ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *La pesadilla que no se acaba: el liberalismo contra la democracia*. Barcelona: Gedisa Editorial, 2017.

⁸⁷⁹ Além da coleta de informações sobre os cidadãos, as pesquisas sobre a erosão da democracia contemporânea revelaram a utilização de outros mecanismos para reduzi-la. A literatura especializada tem apontado, quase massivamente, o uso da tecnologia para tal fim e é convergente em apontar como principal vetor a difusão de notícias falsas, as chamadas “fake news” em diversos veículos distintos, como *sites*, *blogs*, redes sociais, aplicativos de mensagens, dentre outros. Analisá-los, porém, demandaria novas pesquisas e, por certo, escaparia aos objetivos específicos inicialmente traçados, razão pela qual, deixa-se de analisá-los.

pensada para viabilizar a reordenação da ordem mundial, pautada na reconfiguração do liberalismo enquanto racionalidade.⁸⁸⁰

A precarização do trabalho e das condições de vida provenientes do capitalismo neoliberal também é assinalada por André Singer, Cícero Araújo e Leonardo Belinelli como uma das causas para a erosão democrática e a emergência autoritária na atualidade, em um contexto em que cada vez mais aqueles que vivem do próprio esforço se veem desprotegidos pelos direitos trabalhistas.⁸⁸¹ Paralelamente, apontam que uma área abrangente do tecido social deixou de obedecer à vontade popular, ainda que as eleições e os processos eleitorais continuassem a ocorrer e citam como exemplo a autonomia dos bancos centrais que teria blindado a economia em face do veredito das urnas,⁸⁸² exemplo bastante ilustrativo dos efeitos deletérios da globalização no plano interno dos Estados.

É também na globalização, mais precisamente, em sua má gestão, que Amitai Etzioni encontra as razões do surgimento de novos extremismos, xenofobismos, autoritarismos e, conseqüentemente, da redução da democracia e dos direitos humanos, já que grandes parcelas da população se acham frustradas e ameaçadas pela globalização no plano econômico, pelas migrações no plano identitário e pelas elites que as consideram ignorantes e deploráveis,⁸⁸³ gerando polarizações, antagonismos e a busca por segurança na via estatal.

Todo esse enredo vem demonstrar as ambigüidades que a globalização engendra e as dificuldades com as quais a política atual se defronta. O plano do direito não se encontra descolado dessa realidade. Cuida-se de pensar que tanto a globalização quanto o seu refluxo, a desglobalização, se estendem para o contexto nacional e impactam diretamente a soberania. Assim, da formulação tradicional, calcada no vínculo entre direito, Estado e soberania é impossível extrair seu significado. Todavia, da sua reformulação pela teoria da soberania estatal democrática, a partir da quebra desse vínculo, também não há resposta tampouco correspondência para com a sua semântica na atualidade. Da coexistência das duas realidades, globalizada e desglobalizada, a impactar diretamente a soberania, conclui-se pela sua

⁸⁸⁰ Cf. DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

⁸⁸¹ SINGER, André; ARAÚJO, Cícero; BELINELLI, Leonardo. *Estado e democracia: uma introdução ao estudo da política*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021. p. 209.

⁸⁸² SINGER, André; ARAÚJO, Cícero; BELINELLI, Leonardo. *Estado e democracia: uma introdução ao estudo da política*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021. p. 209.

⁸⁸³ MASTROLILLI, Paolo. Amitai Etzioni: Il contagio suprematista parte dalla rabbia sociale. *La Stampa*, Turim, 17 mar. 2019. Disponível em: <https://www.lastampa.it/topnews/primopiano/2019/03/17/news/amitai-etzioni-il-contagio-suprematista-parte-dalla-rabbia-sociale-1.33688555>. Acesso em: 19 jun. 2021.

reformatação, híbrida, calcada no Estado e entrecortada pela governança, sem, contudo, empreender força democrática.